



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3, de 22 de outubro de 1947.

Autoriza a Prefeitura a contrair, com a Fazenda do Estado, um empréstimo de Cr\$ 3.000.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mococa, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogado o decreto-lei n. 497, de 4 de julho de 1947.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Fazenda do Estado, um empréstimo de Cr\$ 3.000.000,00 ... (três milhões de cruzeiros), na forma dos decretos-leis ns.15.087 e 16.679, respectivamente de 10 de outubro de 1945 e 31 de dezembro de 1946, destinados:

	Cr\$
a) á consolidação da dívida do Município.	1.000.000,00
b) á conclusão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.	2.000.000,00

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir, no contrato que for celebrado para o empréstimo mencionado na letra "a", do artigo anterior, todas as cláusulas estipuladas para contratos semelhantes e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, e
- b) garantia de todas as rendas municipais, exceto as taxas de água e esgotos.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar o contrato do empréstimo mencionado na letra "b", do artigo 2º, antes do início das obras, o qual conterà, além do valor destas mais as cláusulas e condições da minuta que for aprovada pela Secretaria da Viação e Obras Públicas e especialmente as seguintes:

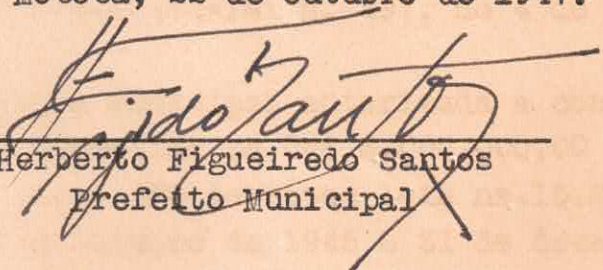
- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) amortizações fixadas pela Secretaria da Viação e Obras Públicas e recolhidas em parcelas mensais á Coletoria Estadual, caso não prefira o Estado proceder diretamente a sua arrecadação;
- d) garantia de parte da taxa produzida pelo serviço proporcional ao empréstimo, que baste para assegurá-lo na forma prevista na letra "c".

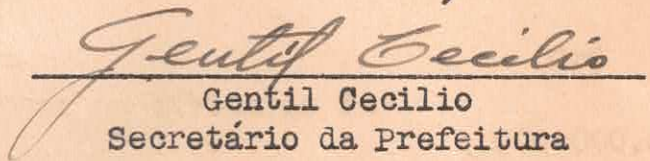
Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, também, a assumir, de modo expresso, o compromisso de receber as obras executadas em perfeito estado de funcionamento, ou as importâncias a serem aplicadas na sua conclusão, a título de adiantamento, sem prejuízo do processo de verificação da capacidade financeira do Município para os fins legais.

Art. 6º - As obras de conclusão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, serão executadas sob a direção técnica da Secretaria da Viação e Obras Públicas, no regime mais conveniente aos interesses municipais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

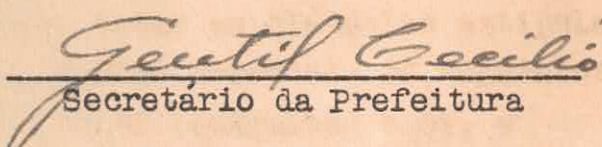
Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de outubro de 1947.


Herberto Figueiredo Santos
Prefeito Municipal


Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura

Publicada no jornal local "A MOCOCA", de 26 de outubro de 1947, e registrada no livro competente.

Secretaria, 27 de outubro de 1947.


Secretário da Prefeitura